



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE SÍTIO ELETRÔNICO Nº028/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria de Castro Matos, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Henrique Rodrigues Siroto**, brasileiro, maior, Analista e Desenvolvedor de Sistemas, portador do CPF nº: 015.957.646-66 RG. nº MG- 14.580.895 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tupã, 376 – Vila Nova – Curvelo/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.0 - Constitui objeto do presente Contrato o alojamento dos Conteúdos de propriedade desta Prefeitura Municipal de Morro da Garça, em Servidores mantidos em conexão com a Internet da CONTRATADA.

1.2 - O serviço de Hospedagem poderá ser prestado em diversas modalidades, compatível com os sistemas operacionais, cabendo à CONTRATANTE, quando da contratação dos serviços por telefone ou por meios eletrônicos disponíveis, a escolha de uma dessas modalidades disponíveis no Site da Hospedagem.

1.3 - A CONTRATANTE poderá alterar as configurações do seu(s) produto(s) durante a utilização do mesmo, realizando para isso, contratações de novos produtos ou de serviços adicionais. Toda e qualquer alteração do serviço de Hospedagem contratada obrigará a CONTRATANTE ao pagamento dos custos de cada alteração.

1.4 – Quando for utilizando Serviços Adicionais, a CONTRATANTE o fará, mediante Termo Aditivo, todas e cada uma das condições estipuladas nos respectivos Serviços dispostos no site da Hospedagem.

1.5 - Compreendem os serviços adicionais todos aqueles não mencionados nos planos e aqueles que os excederem. Exemplo: caso o usuário exceda o espaço disponível além do limite do plano. Os planos estão disponíveis no Site da Hospedagem do Contratado.

1.6 - A CONTRATANTE pagará ao Contratado o valor global de R\$ 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos), pela hospedagem do Sítio, sendo este valor dividido em 02 (duas) parcelas iguais. Este valor inclui uso redirecionamentos de email, cinco listas de distribuição de e-mail, cinco contas FTP e todos os serviços descritos no plano ilimitado constante do web site do Contratado.

### 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento pontual das quantias previstas neste Contrato e a quantia resultante de novas alterações ou contratações de novos produtos ou serviços ao longo da vigência do presente contrato.

2.2 - Abster-se de utilizar o serviço de Hospedagem ou qualquer outro regulado pelo presente Contrato, para propagar ou manter Portal ou Site na Internet com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, assim como quaisquer outros Conteúdos que não estejam de acordo com a legislação vigente. Não sendo o Contratado proprietário de quaisquer informações constantes nos Sites ou Conteúdo de seus clientes, não poderá ser responsabilizada pela disponibilização destas.

2.3 - Ao utilizar os serviços prestados pelo Contratado, observar expressamente o disposto neste Contrato.

2.4 - Comunicar ao Contratado, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança nos seus dados cadastrais, fornecidos quando da contratação do serviço.

2.5 - Possuir e manter, arcando com os respectivos custos, durante toda a vigência deste contrato, um Domínio válido e devidamente registrado no órgão competente, ao qual estará vinculado o seu Conteúdo objeto da Hospedagem aqui contratada, responsabilizando-se por qualquer prejuízo ou dano a terceiro em função deste Domínio.

2.5.1 - A falta ou ausência do Domínio válido, registrado e/ou em disponibilidade poderá comprometer a publicação dos dados e informações na Internet do conteúdo objeto da hospedagem contratada, nesta hipótese, o Contratado não poderá ser responsabilizada em nenhuma e qualquer espécie de dano ou prejuízo sofrido pela CONTRATANTE em razão da desídia, ação ou inação dessa, ou ainda por responsabilidade de terceiros, que não o Contratado, perante a Entidade de Registro de Domínio, tendo a CONTRATANTE ainda a obrigação de pagamento conforme este Contrato, visto que os recursos estarão disponíveis e alocados para o CONTRATANTE.

2.6 - Responder exclusivamente pela programação e funcionamento do seu "sítio" em tudo que não for ligado à hospedagem ora contratada e as funcionalidades do Painel de Controle, assim como as funções que este Painel de Controle não desempenhe ou suporte.

2.7 - Abster-se de permitir que o site seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, sob pena de imediato cancelamento da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 - Possibilitar a conexão dos Servidores à Internet como forma de operacionalizar a exibição do Conteúdo da CONTRATANTE.

3.1.1 - O serviço de Hospedagem estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (e) interrupção ou suspensão dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações; e (f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

3.1.2 – O Contratado não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos no item acima, ou daqueles em que não tenha concorrido exclusivamente para a verificação do dano e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ou prejuízo, exceto durante o prazo que esteja acordado como tempo mínimo de disponibilidade (uptime).

3.2. Ativar os serviços contratados, em até 72 (setenta e duas) horas após a Confirmação Contratual. Este prazo deverá ser cumprido à medida que não existirem impedimentos técnicos e, pela própria CONTRATANTE ou por terceiros.

3.3. Identificar eventuais problemas de interrupção na transmissão de dados entre o(s) Servidor(s) que alojar(em) o Conteúdo da CONTRATANTE e a Internet, e informar a CONTRATANTE, quando a responsabilidade for dessa.

3.4. Empenhar os melhores esforços para que sejam bloqueados os acessos indevidos e lesivos ao(s) Servidor(es) em que estiverem inseridos os Conteúdos da CONTRATANTE.

3.5. Considerando que nenhum sistema de proteção é absolutamente seguro, o Contratado se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes desse contrato, devendo o CONTRANTE manter cópias de seu conteúdo para si mesmo, em caso de problemas com aqueles nos Servidores.

3.6. Prestar suporte por meio de atendimento on-line, "e-mail" telefone gratuitamente, disponibilizar central de atendimento telefônico conforme horários que estarão indicados no Site da Hospedagem.

3.7. Informar a CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 1 (um) dia de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do(s) servidor(es) e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado.

## 4. PAGAMENTO

4.1 - Pela Hospedagem, a CONTRATANTE em contraprestação deverá pagar ao Contratado, a quantia constante da Confirmação Contratual e, em caso de contratações de serviços ou produtos em períodos posteriores através de contato com o Contratado, o novo valor ajustado, de acordo com a modalidade e condições comerciais escolhidas na ocasião da contratação.

4.1.1 - O pagamento será sempre em conformidade com a configuração contratada e periodicidade contratada em data posterior a sua contratação.

4.1.2 - O pagamento dos produtos ou serviços contratados, será semestral, mediante apresentação de documento pertinente.

4.2 - Os Serviços Adicionais, ou as novas configurações contratadas durante a vigência do presente contrato serão pagos no mês subsequente à sua contratação.

4.3 - Havendo alteração da configuração do serviço de Hospedagem contratada, seja por uso adicional ou por novas contratações, deverá a CONTRATANTE pagar os eventuais custos da alteração. Todavia, em havendo o cancelamento do produto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

objeto deste Contrato, serão todos os serviços adicionais automaticamente cancelados.

4.4 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará ao Contratado o direito de suspender parcialmente a hospedagem em 10 (dez) dias após o vencimento da parcela não-paga.

4.5 - Caso seja verificada a suspensão parcial dos serviços, a CONTRATANTE encontrará as seguintes restrições na utilização do seu serviço: (a) ficará sem o acesso ao Painel de Controle, (b) o FTP estará indisponível deixando assim nula a capacidade de atualização do site por parte da CONTRATANTE, (c) as contas de e-mail estarão bloqueadas para leitura. Nesse caso, o Contratado reserva-se ainda, o direito exclusivo de direcionar o domínio hospedado para um site de advertência sem qualquer tipo de prejuízo decorrente desse direcionamento.

## 5 - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste contrato iniciará em 02 de janeiro de 2018 e terminará em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## 6. RESPONSABILIDADE PELOS "CONTEÚDOS"

6.1. A CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede Internet e dos serviços do Contratado, sendo responsável pela má utilização dos serviços ora contratados.

6.2 - O CONTRATADO NÃO CONTROLA OS CONTEÚDOS TRANSMITIDOS, DIFUNDIDOS OU DISPONIBILIZADOS A TERCEIROS PELA CONTRATANTE NO USO DA HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS REGULADOS PELO CONTRATO. NO ENTANTO, AO DETECTAR QUALQUER CONDUTA E/OU MÉTODO DA CONTRATANTE QUE CONTRARIE O DISPOSTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O CONTRATADO PODERÁ NOTIFICAR A CONTRATANTE PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO. CASO NÃO HAJA SANEAMENTO, CORREÇÃO OU REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O CONTRATADO PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO OU SUSPENDER OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE.

## 7. USO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTI-SPAM DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado com a Política Anti-Spam disponível no Site da Hospedagem. A CONTRATANTE entende desde já que essas políticas serão seguidas pelo Contratado sem prejuízo das presentes cláusulas do contrato.

## 8 - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Falência, dissolução ou liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;
- c) A ausência ou atraso por parte da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento.

8.2. Faculta-se às partes o direito a rescindir o Contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante previa comunicação de 30 (trinta) dias em relação à interrupção do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

8.3. Na hipótese de rescisão e havendo o Contratado direito de receber o pagamento de parcelas devidas, e não pagas pela CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATANTE em promover o pagamento imediato.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As Partes reconhecem o serviço de e-mail como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação.

9.2. O Contratado não será responsável por nenhum dano que porventura seja ocasionado por perda de conteúdo armazenado, de e-mail, por atrasos (de qualquer tipo) na transmissão, perda na transmissão, ou interrupção dos serviços causados por negligência das empresas envolvidas no processo ou erros e omissões da CONTRATANTE, falha de performance, interrupção, delegação, defeito, atrasos na operação ou transmissão falha de linha de comunicação de acesso ocasionada pela empresa de telefonia responsável pelo serviço de suporte ao serviço prestado pelo Contratado, furto ou destruição por algum acesso não autorizado, alterações ou uso de gravações, não se responsabilizando, inclusive, por informações sigilosas enviadas por e-mail. O uso de qualquer informação obtida por meio do Contratado não exime a CONTRATANTE de assumir responsabilidade quanto à precisão ou qualidade de qualquer informação disponibilizada através de seus serviços.

9.3. As Partes concordam que o Contratado poderá, a seu critério, alterar qualquer procedimento técnico referente aos serviços contratados sem aviso prévio uma vez que as evoluções tecnológicas e de segurança exigem atualizações constantes nos sistemas com a finalidade de adequá-los às novas e futuras necessidades da CONTRATANTE e garantir a segurança eficaz do ambiente.

9.4. As Partes concordam que o Contratado armazenará em seu Backup dados do sítio hospedado pela CONTRATANTE objetivando maior segurança. Esses backups são realizados com periodicidade pelo Contratado. A CONTRATANTE poderá solicitar a recuperação dos dados em caso de perda incorrendo para tal, no o pagamento de taxa pelo serviço adicional de restauração, conforme indicado no Site da Hospedagem.

9.5 - A CONTRATANTE apresentará, sempre que solicitado pelas autoridades judiciais, as informações que forem de seu conhecimento;

## 10 - DO FORO

As Partes elegem, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Curvelo/ MG.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos  
Prefeito Municipal  
Contratante

Henrique Rodrigues Sirot  
Contratado

TESTEMUNHA 1

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

CPF: \_\_\_\_\_